



### ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e onze minutos, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e, diante da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Fábio Leal Cardoso, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann falou sobre a entrega da comenda de Mérito Judiciário aos Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, que ocorrerá no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região em Porto Alegre – RS no dia vinte e nove de novembro e falou, também, sobre o lançamento da Revista da Escola Judicial do Tribunal Regional da Quarta Região ocorrido no dia vinte e dois de novembro, que contou com a presença do Excelentíssimo Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, presidente da Escola Nacional de Magistratura Trabalhista – ENAMAT, com adesão dos demais componentes da Turma e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1690-60.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): POLIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Ferreira de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TIM Celular S.A; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Almaviva do Brasil Telmarketing e Informática Ltda. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 913-88.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): DANIELLE CARVALHO FLAU, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 4477-34.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: Simone Sommer Ozório, Agravante(s): SUSAN DANIELLE OTTE, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão:



por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 262-45.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO CHRISTOFARO SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato do Espírito Santo Rodrigues, Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11561-21.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LETICIA ALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 12878-86.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): VALDINEI BERNARDINO FAGUNDES FERNANDES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 194-46.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LETICIA CASTILHOS VETTORELLO, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos,



Agravado(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Valquiria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 237-04.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SANTOS E SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "indenização adicional"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 771-03.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): RUDNEI FONSECA, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 262-30.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek Keun Rhee, Recorrido(s): GISELE CLARA GOMES DE SOUZA, Advogado: CINTIA DE SOUZA, Recorrido(s): VALOR HUMANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 1324-97.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA NEUZA FERREIRA MAYER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO IONIZANTE. RAIOS-X MÓVEL", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do pagamento do adicional de periculosidade. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o



encargo pelos honorários periciais, por ser o reclamante beneficiário de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Indevido os honorários advocatícios. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 59-24.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NAYARA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 96900-66.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Recorrido(s): FABÍOLA DE ARAÚJO NEVES, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 10431-44.2017.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): SILVANA DE JESUS PETROCELLI RIBEIRO, Advogado: Walter Ribeiro Júnior, Advogado: Antônio Sílvio Belinassi Filho, Recorrido(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 1199-55.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA MORAIS BEZERRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT para mulheres antes do labor em sobrejornada. Constitucionalidade. Impossibilidade de fixação de quantidade mínima de horas em sobrejornada", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo de 15 (quinze) minutos antes labor extraordinário, independentemente da quantidade horas em sobrejornada, nos termos do artigo 384 da CLT, com reflexos sobre as demais parcelas de natureza salarial. Acresça-se à



condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela reclamada correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 10010-97.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Procurador: LUÍS ANTÔNIO ALBIERO, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO SEVERINO, Advogado: Paulo Andre Pedrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São José dos Campos; II -conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso do pagamento de verbas rescisórias. Custas processuais inalteradas. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 1227-86.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIS ANSELMO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 974-86.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEIZE CAROLINE CORREIRA ANDRADE, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 5-78.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JUNIO MOREIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 689-718, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante



da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 7-57.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARTA ROSA DOS SANTOS HORNE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 8-81.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELZA DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 225-257, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 9-81.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Embargado(a): ENALDO ANTÔNIO JAMES DE OLIVEIRA, Advogada: Lara Castanheira Iglezias Dias, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO DA PAZ, Advogado: Daniel de Meira Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 630-659 e 671-673, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 15-36.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSENILTON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 19-97.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): LEANDRO DIAS LOPES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de



direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 22-15.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARTUR BENEVIDES SANTOS PRADO, Advogada: Ângela Maria Pacheco Soares, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 25-31.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): BRUNO GUILHERME ALÍPIO DE SOUSA, Advogado: Sávio Soares Rodrigues, Recorrido(s): FUSION TRANSPORTADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 25-95.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VANILDA DE SOUSA GOMES, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 33-42.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CONSTRUTORA J W LTDA., Advogada: Luciane Regina Rossini Farth, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Francismara Tumiate, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 455-501, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 34-21.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ALONSO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Leandro Castilho, Agravado(s): PROTAM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/C



LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 36-86.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Agravado(s): ANDRELIZE MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 41-55.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JOANA D'ARC MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 43-85.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): MARINES GUEDES REIS, Advogado: Vivia Menegon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 659-695, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 44-69.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ANTONIA ELINEUDA DA SILVA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 45-09.2013.5.01.0062 da 1a.**





**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ETEIAS ARTUR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Nogueira Fraguas, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 46-10.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA LÚCIA DE PAULA PAIVA, Advogado: Raoni Domingues Da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 47-25.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDINEI COLUSSO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 48-33.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): EDNA DE SOUZA REIS, Advogado: Marcelo Nogueira Fraguas, Embargado(a): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 53-10.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): EDNILSON ALVES DE LUNA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 310-338, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o



quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 56-08.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): FLÁVIA VIEIRA DE CRISTO SILVA, Advogado: Fábio Rego Cordeiro, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 330-370, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 58-29.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): RENATA KÉSSIA NOBREGA SOARES, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 61-48.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Gisele Cristiane Campanari, Agravado(s): GUILHERME SANTOS TOLEDO, Advogado: Marcos Calvino Ferraz, Agravado(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 165-201, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 62-43.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): EDER BRUNO CUNHA, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 534-563, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 67-57.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ROGÉRIO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a



decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 68-41.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: André Fustaino Costa, Agravado(s): SELMA REGINA MARTIELO, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 271-304, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 71-80.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CLAUDIO BOTINHONI, Advogado: Ligia Maria Gomes Favaretto, Agravado(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Marcelo Hajaj Merlino, Agravado(s): UNICONTROL AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 303-332, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 72-53.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO ALVES, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteadó Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 340-370, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 163-15.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): VILMAR KLEIN SOARES, Advogada: Fabiana Schütz Lopes, Agravado(s): TRANSMONTE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 181-20.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA, Advogado: Etevaldo Viana Tedeschi, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 185-40.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA OSSES, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Advogado: César Guidoti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 186-05.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LINA LÚCIA DE LIMA PEIXOTO, Advogada: Elisângela Nicolino, Advogada: Alzira Iaparraguirre Kovalick, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniela Pinheiro de Miranda Lodi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 188-72.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP-BA, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - GADSP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 804-862, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 193-21.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANDREA CRISTINA BARBOSA GOMES, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA



PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 189-217, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 198-56.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): NATALINO LORBIESKI DOS SANTOS, Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 199-10.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): ERIONILDES DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Danilo Lanoa Cosenza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 200-17.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Advogado: Rafael Tallarico, Agravado(s): APARECIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 201-77.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LINDALVA ALMEIDA DE SOUZA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegri, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 202-42.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL



DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): CLAUDINEI FERREIRA, Advogado: Marco Aurélio Camacho Neves, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Agravado(s): RENATA DE MIRANDA GOMES E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 205-03.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RITA MARTINS DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 208-88.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARTA REGINA CORTEZ, Advogado: César Augusto Sérgio Ferreira, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 210-34.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogada: Erika dos Santos Farias Osternack, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): DUDLEY FABIANO BAZIA, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.407-1.462, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 210-71.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDNA SOUSA DA SILVA, Advogado: Ângelo Peccini Neto, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior,



determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 212-42.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 214-98.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): EZEQUIEL DE SOUZA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 215-93.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ALBERTO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Pronckunas Rabelo, Agravado(s): W A P SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 217-22.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): AMANDA CÁSSIA SALOMÃO, Advogado: Salomão Zatiti Neto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Maria Cristina D'amico, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 218-87.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CLEUNICE PALINSKI COLETO E OUTRA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini,



Embargado(a): START SERVICE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 677-705 e págs. 736-743, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 221-51.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): EDMAR EZAQUIEL CHAVES, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 225-58.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): CRISTIANO CARLOS GRÉCIA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 643-679, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 225-50.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JEICY ELEN ARAÚJO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 226-94.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MARIA TATIANA ROMERO BERNARDES, Advogado: Daniel da Silva Antunes, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Administrador Judicial: MARA JOSÉ RODRIGUES FRÓES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR**





- **228-15.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lana Livia Almeida Cardim, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): EPS - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 230-80.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): RICARDO DORETTO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 231-63.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON ALVES DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. Por unanimidade ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Inépcia da Inicial. Não Configuração. Antecipação dos Efeitos da Tutela. Ausência de Renovação da Tutela de Emergência e de Inclusão de Pedido Principal no Rol dos Pedidos. Desnecessidade. Excesso de Formalismo não Exigido pelo Artigo 840 da CLT", por violação do artigo 840 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia da petição inicial quanto ao pedido de antecipação de tutela e ao respectivo mérito relativo à pretensão de condenação do reclamado ao restabelecimento do pagamento da gratificação de função e, assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue a tutela antecipada e o mérito desses pedidos, à luz dos termos da invocada Súmula nº 372 desta Corte, conforme entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 231-18.2011.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Aline Martins Lima, Agravado(s): ALDINEI VASCONCELOS DA SILVA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,



Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 233-56.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MARIANE CRISTINA BORGES, Advogado: Márcia Thomé Sebastiano, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 238-31.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA PAULA CORDEIRO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 239-47.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Fernando César Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): ANDRÉ CARVALHO VIANA, Advogado: Jorge Otávio Lemos Mendonça, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Diego Rolo Sarrazin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 239-38.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Quinalha Damiatti, Agravado(s): CONSTRUTORA G & F LTDA., Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin



(Convocado); **Processo: RR - 240-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Jany Erny Batista de Oliveira, Recorrido(s): ESTELITA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC, e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 240-59.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lia Meneleu Fiuza Favali, Agravado(s): SHEILA TORRES PINTO, Advogado: Glauber Esmérico Figueira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 241-42.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ REILLY DE ARAÚJO NOBRE, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 249-08.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): VOLNEI FRANCISCO SELAU, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.107-1.149, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 249-20.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Diogo Cunha Pereira, Embargado(a): ERIKA LUIZA SOUZA DE ARAUJO, Advogado: Thaiz Dias Borges, Decisão: por unanimidade, não



exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 254-44.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): MAURÍCIO AMARAL, Advogado: Paula Ramos Maciel, Agravado(s): NIL TRANSPORTES EXECUTIVOS RENT A CAR LTDA., Advogado: JOÃO PAULO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 254-12.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): EDVALDO ANIZIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Flávio Cavalcante da Silva, Advogada: Halanna Karolyna Moreira Medeiros, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES E FEIRANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 256-18.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Eder Soni Brumati, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 257-48.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 258-97.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Edson Shoiti Fugie,



Advogado: Gláucio César Silva Molino, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 260-30.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Embargado(a): MARIA LÚCIA DE FRANÇA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 260-77.2018.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): WILLIAN ROBERTO SALOMAO DA SILVA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 261-56.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): FABIANA APARECIDA MACHADO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 699-730, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 261-04.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): MARIA EDITE MORAES ROBALO, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 264-09.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 366-394, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 266-87.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ELIZABETH ALVES RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 279-56.2011.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): DORIA LUCIA DOS REIS DUTRA, Advogado: André Vidal de Freitas, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 280-19.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SOARES FERREIRA, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 282-87.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Fraga Ferreira, Agravado(s): EDMÉIA DA SILVA BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST



para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 284-72.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELTA GREENTECH (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): WASHINGTON MEGDA, Advogado: Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 286-32.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): JÉSSICA CAITANO SANTOS, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 287-78.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): JOANA MÁRCIA VIEIRA DA SILVA BARRANCO, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 289-35.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL GONÇALVES MENDES, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "horas in itinere - ônus da prova", por possível violação do art. 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 292-78.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): JAQUELINE LAIS GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Agravado(s): MARIA LUISA CARDOSO RODRIGUES, Agravado(s): MARISA RIBEIRO



DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 297-33.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ELISÂNGELA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Recorrido(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 310-338, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 312-86.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): DIANCHARLY RODRIGUES CARVALHO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 313-22.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA, Advogado: Alexandre da Silveira Barbosa, Agravado(s): M. B. SOUTO - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 317-73.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ALEXSANDRO CUSTÓDIO, Advogado: Bruno Taves Romanelli, Agravado(s): CONSÓRCIO ENCALSO - S.A. PAULISTA, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): MRF TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tarcísio Miranda Negreiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra





Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 319-49.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): ANDRÉIA GARCIA DUARTE BRÁULIO, Advogado: Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 320-33.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): MARIA DA ABADIA DE BRITO DOS SANTOS, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 320-82.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANO DA LUZ CAMARGO, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Recorrido(s): COSTA RICA ESPORTE CLUBE, Advogado: Suzana Bulgareli Dódero Grillo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COSTA RICA, Advogada: Amanda Cássia da Silva Costa, Advogado: Elaine Delalibera Rezende, Advogada: Renatta Silva Venturini Carrijo, Advogado: Alexandre Garcia Gomes Narcizo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 324-17.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROQUE FIORELLI, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 331-31.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): TAMARA TAVARES CARVALHO E OUTRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin



(Convocado); **Processo: AIRR - 332-38.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DULCINÉA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Campos Freitas, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 332-16.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): CEZAR GABRIEL HEINEN ZALESKI E OUTROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 340-62.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barsalini, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 342-60.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): PAULO CÉZAR DOS SANTOS, Advogado: Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 342-28.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDEGI RODRIGUES DE VASCONCELOS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): HUMIANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não



exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 355-75.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JUDITE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 357-53.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIDINEY MENDES DE ARAUJO, Advogada: Thiara Bastos Santana de Araújo, Agravado(s): ASPIL ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, ultrapassar tanto o óbice da ausência de observação do princípio da dialeticidade no agravo de instrumento, imposto na decisão agravada, quanto o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento, denunciado no despacho denegatório e, procedendo à análise do recurso de revista, ante os argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 373-90.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): FELIX FRANCISCO TORRES DA SILVA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.342-1.373, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 375-56.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO SALES SANTOS, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin



(Convocado); **Processo: AIRR - 393-90.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO LIMA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): TECSERV-SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 359-400, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 396-27.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): DNA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dante Allevalo, Agravado(s): LEONARDO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Trigo Corguinha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.052-1.085, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 397-51.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): LILIAN DA SILVA MORENO, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 442-475, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 397-78.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Agravado(s): ADISONEDE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ailana Picanço Macambira, Agravado(s): D.C.R. AMORAS - EPP, Advogado: Willibald Quintanilha Bibas Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 247-280, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 407-31.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): CREUSA MARIA DE OLIVEIRA LIMA ESTEVAM, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE



PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 368-399, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 413-64.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Gustavo Figueiredo Silva, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado: Saulo Henrique de Barros Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 414-33.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): SIRLENE ROMÃO BARBOSA, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. - ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. CLORIVAL FLORIANO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 310-340, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 415-75.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ROSÁLIA BORGES SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 325-327, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 418-28.2017.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 419-39.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde



Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 419-70.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): KARINA RITA FERREIRA, Advogado: Carlos Ely Moreira, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 305-348, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 423-27.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): LILIANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 401-433, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 428-26.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ROSEMARY GARCIA PEDROSO, Advogado: Gerson Luiz de Oliveira Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.114-1.145, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 433-37.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO ROSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP, Advogada: Maria Cleusa Guedes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 826-866, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 436-74.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO



PAULO - DAESP, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): BRUNO VILLA REAL, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.558 e 1.559, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 436-43.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): LUCIMARA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.139-1.168, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 461-14.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo de Souza Filho, Agravado(s): CHRISTIANN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 846-853, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 461-69.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUCAS ROMERITO ALMEIDA DOS REIS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 589 e 619, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 479-25.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS DA VERA CRUZ, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 294-305, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como



entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 482-38.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Embargado(a): CÍCERA CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Daisy Lins Lourenço, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 260-294, complementado pelo acórdão de embargos de declaração de págs. 348-351, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 492-95.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Embargante(s) e Embargado(s): CARLOS BORBA NICOLAU, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado e II - acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando as omissões apontadas, acrescentar ao final do dispositivo do acórdão embargado que os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, também por unanimidade, acordam "não conhecer do recurso de revista da reclamada" e para estabelecer que as horas extras decorrentes da supressão do intervalo intersemanal devem ser acrescidas do adicional de 50% e dos respectivos reflexos (repouso semanal remunerado, 13º salários e férias acrescidas do terço constitucional). OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 494-65.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ROBSON ALAN RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Recorrido(s): J.A.P. FOGAÇA EMPREITEIRA - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA CZR LTDA. - ME, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA FOGAÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 495-73.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): SUELEN FIDELIS DA SILVA, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por





unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 301-329, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 504-81.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): NAILZA SANTOS MASCARENHAS E OUTRO, Advogado: Júlio César Leite e Prates, Embargado(a): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.133-1.139 e págs. 1.160-1.164 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 505-64.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Agravado(s): WILSON RIBEIRO DUARTE, Advogado: Epitacio de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 265-316, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 508-28.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA GORETTE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 516-28.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VALERIA CRISTINA GOMES, Advogado: Antônio Antunes Gomes Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 289-320, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 528-40.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): LUIS CLÁUDIO FONSECA VASCONCELOS, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Embargado(a):



PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 544-549 e págs. 570-574 (embargos de declaração), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 538-34.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): MARCELO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Embargado(a): FALCON - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 560-03.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MANOEL SOARES DE SOUZA, Advogada: Carine Santana de Souza, Agravado(s): LOCADORA ARATÚ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Cristiano Rêgo Benzota de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.329-1.344, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 568-91.2017.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAN MILDENBERGER E OUTROS, Advogado: Edson Antonio dos Santos, Advogado: Edilson Antônio dos Santos, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Ana Paula Krause, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 578-05.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): CREUZA MÁRCIA DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Valdinete Rodrigues de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogada: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 858-888, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 580-91.2011.5.15.0037**



**da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): LUIZ RICARDO CARRARO BASAGLIA, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 707-734, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ED-RR - 590-03.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ANSELMO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Anotações na CTPS do Empregado a Respeito do Ajuizamento de Reclamação Trabalhista. Readmissão do Empregado por Força de Decisão Judicial. Caráter Discriminatório. Retificação". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema "Anotações na CTPS do Empregado a Respeito do Ajuizamento de Reclamação Trabalhista. Readmissão do Empregado por Força de Decisão Judicial. Caráter Discriminatório. Retificação", por violação do artigo 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a retificação das carteiras de trabalho dos reclamantes, de modo a excluir a anotação referente ao ajuizamento de reclamação trabalhista e restabelecer a sentença quanto à aplicação de astreintes e da multa prevista no artigo 52 da CLT. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 598-15.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): OSEAS DE MENEZES ALVES, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 618-662, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 600-33.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): MARCUS BRUNO AVELINO SANTALUCIA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 311-342, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante



da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 606-11.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOUZA LIMA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 606-06.2017.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDRO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Marluce Regina de Souza, Recorrido(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Eduardo de Sanson, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 617-26.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Vlamir Meneguini, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS JOAQUIM, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 622-666, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 655-69.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): LUANA CRISTINA DA SILVA BASTOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 673-39.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix da Silva, Agravado(s): JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Diogo Phillip Silva Gueiros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 705-737, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante



da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 692-04.2017.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FRANCE MÁRCIO DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Anderson N. Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 700-08.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GILVAN LIMA GONÇALVES, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 513-518, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 707-21.2016.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procuradora: Ana Carolina Wolmer de Carvalho Rocha, Agravado(s): WALKER CAVALCANTI FERREIRA, Advogado: Luciano Massad Duarte Chousinho, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 721-35.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): ADSON JAIRO JOTA DANTAS, Advogada: Arinalva Carla Mauricio Pereira, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 740-93.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Embargado(a): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Advogado: Gustavo Ben Schwartz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 1.796-1.803 e págs. 1.824-1.833, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante



da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 741-22.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LAIANE QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 768-14.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): FÁBIO RAFAEL GOMES, Advogado: Joel Pereira de Assis, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 267-293, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 779-36.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ALESSANDRO BADINI JOY, Advogado: José Luiz pereira de Souza Júnior, Advogado: João Margarido Daflon Dias, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.231-1.267, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 780-91.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): REINALDO MOURA LOPES, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 364-408, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 781-24.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADILSON LOES SILVA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 829-860, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência



desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 783-55.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): IRAQUITAN MARCOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Mario Victor Carvalho Melo Damasceno, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 290-321, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 784-77.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÍCERO DEMONTIE PEREIRA DE BRITO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Recorrido(s): GYPSSERVICE SERVIÇOS DE DRYWALL LTDA. - EPP, Advogado: Samir Laurindo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 814-84.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztejn, Agravado(s): ADRIANA MOURA LOPES PEREIRA, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 322-349, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 823-05.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): JAIRO HERMES ERTHAL, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Adoção Simultânea de Banco de Horas e de Acordo de Compensação de Jornada. Possibilidade", por violação do artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a validade do regime de compensação de jornada adotado pela reclamada, afastando a condenação ao pagamento de horas extras. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 824-62.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): EZEQUIEL



CHAVES FARIAS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alberto da Purificação, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 677-685, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 824-38.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ALMIR ALVES MARINHO, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 245-276, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 826-66.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): WILLIAM FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Tatiana Einsweiler Delpreto, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 798-830, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 838-31.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANÍSIO ARAÚJO MOURA FÉ, Advogado: Amir Moura Borges, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Cristiane Pinto de Souza, Embargado(a): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 843-05.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TANAC SA, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Embargado(a): SIDINEI ROGÉRIO DA ROCHA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 867-88.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): CLEITON MAURÍCIO ROCHA, Advogado: Eduardo Cássio Santos, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do





CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 418-444, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 941-58.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): CLAUDIOVANA DA CRUZ BONFIM, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 327-362, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 949-55.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): MANOEL SENHOR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 971-76.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): JOÃO VIEIRA DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão quanto à análise da prescrição do FGTS, sem conferir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1010-48.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): ELIZABETH RIBEIRO COTT, Advogado: Odílio Goncalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1028-47.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): RODRIGO DE PAIVA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 1047-27.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: William Carmona Maya, Advogado:



Daniela Nalio Sigliano, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS PAULO DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Leandro Ferreira Borges, Advogado: Rafael Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 1059-23.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Embargado(a): PEDRO LAIR KUHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ED-ARR - 1062-80.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SONIA ELOISA SELERGES NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1066-38.2017.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Agravado(s): JOANA ANGELICA FELISBERTO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Luiz Góes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1086-29.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): HYANE JALES MONTE, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1087-80.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALTER FERREIRA DE MELO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1101-15.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: José Roberval Soares, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SANTOS, Advogado: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogada: Mônica Fernanda Limeira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogada: Verônica Barbosa de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 1116-63.2018.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHEL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Agravado(s) e Recorrido(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1240-43.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IDTV TECNOLOGIA E COMUNICACAO S/A, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): RENATA FLORES DIAMANTINO, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (Em recuperação Judicial) E OUTROS, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1294-65.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO PAULO MONTEIRO MAGESKI, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Mariana Cerdeira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1318-26.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA GAIA COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 325-357, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1319-66.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): VANESSA DELLA PACE FERREIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): MIRANDA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Athayde Martin Crema, Advogado: Thiago Saraiva da Rosa, Agravado(s): NELSON MIRANDA, Agravado(s): EDISON SPINELLO, Agravado(s): ANDRE RICARDO MIRANDA, Agravado(s): ODETE CREMA MIRANDA, Agravado(s): RAPHAEL AUGUSTO MIRANDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1324-76.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUÍS GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): CFO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 1342-29.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTRO, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Embargado(a): MARIA KAROLINE BALBINO CORDEIRO, Advogado: Alder Grego Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1361-45.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSANA CRISTINA CELEGUIN FIGARO, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das parcelas CTVA, APPA e Porte de Unidade na base de cálculo do adicional de incorporação e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, decorrentes da referida inclusão, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial e recolhimentos à FUNCEF, nos moldes efetuados antes da supressão das referidas parcelas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitram-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e as custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1371-85.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMANUELLE ROBERTA DA SILVA, Advogado: Daniela Villares de Magalhães Gomes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DREUX & TIESE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro



Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1417-05.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SHIRLENE SANTIAGO, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 375-403, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1425-30.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): SALVADOR VICENTE GRISOLIA, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1581-84.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): NATAL SELLANI, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Banco do Brasil), por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. e II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (ECONOMUS). OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1653-74.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARINE DA SILVA SCUSSEL, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Advogado: Elenice Massola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-RR - 1707-95.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA XAVIER MORETTIN, Advogado: Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-ED-AIRR - 1763-83.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(a) e Embargante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(a) e Embargado(s): REGINA CÉLIA MARTINS, Advogado: Gelson



Ferrareze, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo do banco reclamado; dar provimento aos embargos de declaração da reclamada Economus - Instituto De Seguridade Social com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, para, sanando a omissão apontada, analisar o agravo de instrumento em relação ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Equilíbrio Atuarial. Necessidade de Contribuição do Autor e Patrocinador"; dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível violação do artigo 202 da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-ARR - 1828-26.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mariana de Assumpção Bega, Embargado(a): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1860-27.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): APARECIDA EDIMAR DA SILVA, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Recorrido(s): CRECHE COMUNITÁRIA TIA NELI, Advogado: Guilherme Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1911-59.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUSA COSTA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 1916-27.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernardeth Depiante, Agravado(s): MARIA DAMIANA DE JESUS, Advogado: Nicolly Paiva da Silva, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Agravado(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado);



**Processo: RR - 1979-84.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA LUCIANA DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): VERSANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Rogério Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1990-50.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. REMUNERAÇÃO EM DOBRO REFERENTE AO PERÍODO DE AFASTAMENTO. TERMO FINAL", por contrariedade à Súmula 28 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotada como termo final da indenização prevista na Lei 9.029/95 a data da primeira decisão que determinou a conversão da reintegração em indenização dobrada. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1992-54.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): JOSÉ ANENAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Luiz da Silva, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 2000-35.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE GOUVEIA E OUTROS, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Embargado(a): PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2092-75.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ROSELAINÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): PEDRO SIMÃO FRUTUOSO ANTUNES - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 472-503, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2113-83.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari,



Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): LOURDES DE JESUS SILVA, Advogada: Ana Lúcia Bazzeggio da Fonseca, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 217-249, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2114-03.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 750-792, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2187-97.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA VALDILENE BELO CHAVES SILVA, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 352-381, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2205-31.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CIBELE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 562-594, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2208-21.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): SÉRGIO MÁXIMO, Advogado: Roberto Lopes, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 355-392, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento





do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 2215-97.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ELENICE ANDRADE, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 563-614, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 2223-69.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FLAVIA HELENA GALHARDO, Advogada: Fabiana Pascoal, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação da fonte oficial de publicação dos arestos paradigmas imposto na decisão agravada quanto aos temas "Horas Extras" e "Intervalo Intra jornada" e, procedendo à análise do recurso quanto à divergência jurisprudencial colacionada, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2234-66.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CÍCERA BEZERRA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 737-771, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2237-38.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Arnaldo Jose Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2269-30.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JORGE FUSCO CANTELLI, Advogado: Wilson Roberto Proietti Junior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla



Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 275-277, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2297-18.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SUELI DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 2303-65.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Agravado(s): SHIRLEY ISMENIA QUERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2377-33.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLAUDINEI DE LUCENA PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 564-599, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 2378-94.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2387-81.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de



Paula Filho, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): NATHÁLIA REGINA MAZIN, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 620-649, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 2401-65.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): NILCÉIA MACHADO IGNÁCIO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Embargado(a): LC MINATO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2418-95.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANDERSON PELEGRINO GUIMARÃES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2458-56.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ALESSANDRA ROSA TAVARES SALES, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 304-341, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2498-06.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): VICENTINA APARECIDA MOREIRA DA ROCHA, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 514-545, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin



(Convocado); **Processo: AIRR - 2521-03.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): LUCIANA IOLANDA DE SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 258-288, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 2600-47.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): EDMILSON DE SOUZA FÉLIX TEIXEIRA, Advogado: Mário César Pereira da Motta, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 2619-56.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): JOSÉ CAMILO ALVES FILHO, Advogado: Márcio Tomazela, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.800-1.834, complementado pelo acórdão de embargos de declaração de págs. 1.860-1.863, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2643-18.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): MAYARA FIRMINO BISBO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson Roberto Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 341-374, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2675-47.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): NATANAEL JOSÉ PARANGABA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti



Fernandes, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 327-359, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2745-04.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): FERNANDA SOUZA SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 197-224, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2793-80.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Valéria Maria de Campos, Agravado(s): JEFFERSON CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 2802-75.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Medeiros Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA DE LATICÍNIOS CARDOSO LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 455-490, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 2989-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2990-36.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARSIL LTDA., Advogada: Daniela Mello Ramalho de Carvalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): JOÃO PAULO MAGALHÃES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o



Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 2990-36.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2989-51.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): JOÃO PAULO MAGALHÃES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE DOCES MARCIL, Advogado: Walter Guimarães Torelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 3152-43.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): CRISTIANE HONORIO, Advogada: Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 698-731, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 3179-29.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA DE JESUS DAS CJAGAS SOUSA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 3304-63.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANTUNES, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 259-291, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 3665-85.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR -



5412-70.2010.5.06.0000, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Agravado(s): KÁTIA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Roberto Della Giacoma Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 4276-05.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMPOS FLORIDOS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MARIA ELIZANIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Kleibe Pereira Magalhães, Agravado(s): CARLOS DESTAQUE EIRELI - ME, Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins, Agravado(s): CARLOS ARAUJO DA COSTA, Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 5412-70.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3665-85.2010.5.06.0000, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): KÁTIA CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 5756-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Embargado(a): CÁSSIA TERESINHA DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Embargado(a): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 5949-17.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): GENIVALDO XAVIER DE BARROS, Advogado: Leandro Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro



Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 6511-86.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EVANILDO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 7840-58.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Embargado(a): MARCOS VINÍCIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Lenice Nagai, Embargado(a): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10061-76.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELLINGTON DE SOUZA ZAMONELI, Advogado: Luciano Alex Filó, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Procurador: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURAÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10072-48.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): VALÉRIA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 320-346, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 10088-06.2018.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MARIA NEIDE FACUNDES DA SILVA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): VANDERLEI APARECIDO DA SILVA - MANUTENCAO PREDIAL - ME, Advogado: Aline Letícia Ignácio Moscheta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o





quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10128-82.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): JOAO PAULO IZAR, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 10257-68.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Recorrido(s): ELIAS SCHIMIDT, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10261-06.2018.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Raul de França Belém Filho, Agravado(s): ENTER IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MODAS LTDA - EPP, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-ARR - 10298-24.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO MATOS, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10299-93.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 10543-87.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ VIEIRA CAMARGO, Advogado: Mateus Vicente Dassie Noronha, Embargado(a): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Embargado(a): ANTONIO CLAUDIO MIGUEL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o



quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 10564-49.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELIANE TOLEDO PORTO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 10627-35.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDERSON ODILON DA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à condenação os reflexos do adicional de cobrança no aviso prévio e na indenização de 40% do FGTS, conforme pleiteado (fls. 431, 438 e 104), tendo em vista o reconhecimento da rescisão indireta pelo TST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10645-54.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CPW BRASIL LTDA, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE ASSIS SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10689-40.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS VICTOR ZIDARIC, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10799-46.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMAR ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 469, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10847-40.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HILTON BARBOSA PECANHA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10897-**



**50.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): ANA CAROLINE PANCIERI CAMARGO, Advogado: Norberto Luís Cebim, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 10899-52.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Luciana Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 10922-46.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDO RIBEIRO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 10957-69.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERALDO DOMINGUES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 11015-06.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO MARTINS DE SA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante, porque manifestamente protelatórios, condenando-o ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 11021-65.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON JOSE MACHADO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 11024-23.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): VANILTON ANTONIO DE SOUSA, Advogada: Camile Ishiwatari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-RR - 11102-50.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CINTIA DA SILVA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 11122-04.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Procurador: Mauricio Kaoru Amagasa, Recorrido(s): MARIA JOSE DE SOUSA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11173-28.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): FERNANDA OFIR DO NASCIMENTO, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11187-94.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DE FATIMA FIRMINO CALDEIRA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 11187-45.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DA SILVA MATHIAS, Advogado: Henrique Lupoli Sotero, Recorrido(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11259-84.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENILTON GOMES SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SANCON CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogado: Carlos Velloso Neto, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11324-81.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA LINO, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11327-92.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LEONARDO LOPES DA CUNHA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IMETAME ENERGIA LTDA., Advogado: Carlos Antônio Petter Bomfá, Advogado: Marcelo Ribeiro de Freitas, Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Advogado: Catia Machado Pessotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11342-09.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): FELLIPE ANTONIO DAS DORES FERREIRA, Advogado: Rachel Soares Borges, Advogado: Karla Miranda Carvalho, Agravado(s): PREFISAN LTDA., Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11400-68.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS MANUEL DIAZ ARCE, Advogada: Ticiane Trindade Lo, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandré, Advogada: Carla Lascale Lozano, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alessandra Uberreich Fraga Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11477-21.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLOS MAGNO PEREIRA FERNANDES, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes,



convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11483-12.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira Rosa, Agravado(s): SARA PEREIRA LOPES DA SILVA, Advogada: Cassia Cristina Martins Frioli, Agravado(s): SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EIRELI, Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11537-46.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): ELENA LACERDA NICOLAU, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11546-84.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONIVON RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): CONSTRUTORA OPÇÃO EIRELI, Advogada: Lys Hemmy Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11589-20.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RENATA FELIPE SILVA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ana Lúcia de Carvalho Maciel, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 11646-76.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): HALLEYSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11667-52.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARÇAL JOÃO GUILHERME, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): ROGÉRIO AQUILINO DE ARRUDA, Advogada: Cynthia Mara Lacerda Nacif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo.



Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11682-98.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE-SAMS, Advogada: Kilza Gonçalves Leite, Agravado(s): ANA MARA MINZONI, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11690-64.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11700-57.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ALEX RIBEIRO FORTES, Advogado: Janaina Andrade Nacif, Advogado: Thiago Augusto Duarte, Agravante (s) e Agravado (s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11704-87.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANA LUCIA RANDO, Advogado: Ricardo Canale Gandelin, Agravado(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11758-90.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 11760-44.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DE GODOI, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Recorrido(s): ECOTEC



TECNOLOGIA ECOLÓGICA LTDA., Advogado: Marcel Giuliano Schiavoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11782-43.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): TACIANA GOMES DIAS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11860-17.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ BASILIO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 11966-95.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON GOMES DIAS, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 12046-91.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC, Advogado: Sérgio Handrey Martins Clemente, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Agravado(s): EVERTON COSTA DOS ANJOS, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 12101-70.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): NASCER E NASCER COMÉRCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogada: Sandra de Carvalho Silva dos Santos, Recorrido(s): LÚCIA VENTURA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Fabrícia Rezende Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-ARR - 12281-82.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto





Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): DANIEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos José Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 12309-32.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): MARIA VALÉRIA REZENDE, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 12318-53.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO JUNIOR DE SOUZA ALUIZIO, Advogada: Zenilce Correa Barreto, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 12386-97.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): MARCOS ANDRADE MOREIRA, Advogado: Maurício Soares Amarante, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 13179-88.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE ROBERTO MANCIN, Advogado: Rilton Baptista, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 13379-78.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JURANDIR TADEU DE SOUZA, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Agravado(s): CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A., Advogado: Luciano Bizarro, Agravado(s): UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Elisandra Carla Furigato, Decisão: por unanimidade, em razão de potencial violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de



revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 19900-30.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): JOÃO BATISTA NOGUEIRA, Advogado: João Batista Nogueira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 20035-82.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Embargado(a): SANDRO ROGERIO KIEFER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 20090-69.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PINCÉIS ATLAS S.A., Advogada: Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): CRISTIANO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogada: Nely Quint, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 20170-55.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA CECI SHUCK VASQUES, Advogada: Míriam Souza da Silveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 269-298, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 20210-57.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Advogada: Paula Menezes Gusmão, Recorrido(s): MICHELE COSTA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MW SEGURANÇA



LTDA., Advogado: William Cristiano Gomes Souza, Advogado: André Ítalo Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora. Prejudicada a análise do tema remanescente. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 20285-03.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELAINE BRIGOLINI RODRIGUES, Advogado: Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 20306-79.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): DEOCLÉCIA SALETE DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 221-253, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 20333-63.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SANDRA MARA BETEMPS RIBEIRO, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zantelli, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 20508-13.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): LUCIELY CARPES DE ALMEIDA ABREU, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 491-522, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-ED-RR - 20551-61.2017.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCIMARA MORANDI, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Advogado: Alex Ricardo Froehlich,



Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 21529-28.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): GILVA ADRIANA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Gustavo Maia Adams, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 21800-19.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): GERALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 636-665 e págs. 692-701, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 23100-36.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): LIDIANE NATÁLIA SOARES, Advogada: Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 24073-48.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): DEOLDETE ALVES DO AMARAL, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 26100-84.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s):



MINNELLE BARROS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de 1.036-1.067, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 27300-80.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE SA, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DA ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 28000-17.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): JOSENILSON LUCAS PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 752-797, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 28500-02.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ALAN CAVAZANA, Advogado: Marcelo Santos Borges, Agravado(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 223-252, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 30300-46.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MICHELE CAMPOS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 650-680, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda



Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 35700-91.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALTINO VICENTE DE LIMA, Advogada: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC, e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-RR - 36500-14.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Embargado(a): THAISE COSTA VIEIRA, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 37200-79.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA PAZ SILVA, Advogado: Valter Valle, Agravado(s): R C G - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 312-340, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 37300-93.1993.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO GUILHERME FIGUEIREDO WHITAKER, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 38400-68.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ADENIR DA SILVA PAULINO, Advogado: SANDRA FIORI NACSA, Agravado(s): TRAFFIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 293-328, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 57500-**



**70.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Agravado(s): DENIS SOUSA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 68200-84.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Valério Soares Heringer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. - EMBRASAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 94500-49.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA PASQUINA VARNIER BALARINI, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: 1) "Prescrição. Diferenças Salariais. Alteração na Forma de Pagamento da Remuneração. Redução Salarial. Parcela Prevista em Preceito de Lei", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e violação dos artigos 468 da CLT e 7º, inciso VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se declarou a prescrição parcial e quinquenal da pretensão da autora referente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução das horas/aulas e do valor da hora/aula ocorridas em todo o período laborado e, conseqüentemente, ao pagamento das diferenças salariais deferidas; 2) "Professor. Diferenças Salariais Decorrentes da Redução da Carga Horária. Parâmetros de Cálculo" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para a apuração das diferenças salariais deferidas à reclamante, seja observada a carga horária praticada em 2001, antes de começar a redução, com o pagamento a partir de 2003, respeitando, assim, o prazo prescricional, conforme se apurar em liquidação de sentença; e 3) "Férias Usufruídas no Prazo Legal. Pagamento Respectivo em Atraso. Não Observância do Disposto no Artigo 145 da CLT. Pagamento em Dobro do Período Respectivo. Aplicação Análogica do Disposto no Artigo 137 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, inclusive o terço constitucional, nos termos da Súmula nº 450 do TST, observado o período imprescrito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100020-77.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCO ANTONIO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo José Pereira Costa, Advogado: Rafael



Epelman, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100083-85.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELINGTON RIBEIRO MARAVILHA, Advogada: Liliane de Azevedo Pacheco, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100202-46.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Nilber Kenup Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100265-93.2017.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MONICA DA CONCEICAO ALMEIDA DE MELO, Advogado: Leandro Dias Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100444-72.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): VANESSA DARIS DE SOUZA, Advogado: Neviton Daris, Advogado: Alessandro Madureira Pires, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100612-68.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JUVENAL ROCHA FILHO, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100612-64.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena





Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ CARLOS VASCONCELOS, Advogada: Marcia Carvalhal Fernandes Cunha, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100634-20.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ZOZIEL MARCAL DOS SANTOS, Advogado: Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100634-29.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JULIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100780-60.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ADAO PEDRO DA COSTA, Advogada: Rosana Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100816-66.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE FREITAS PINTO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 100841-55.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON COSME DE SOUZA SANTOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 100946-55.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLA THEREZINHA DE SOUZA, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 101106-92.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM DE LIMA FILHO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 101387-59.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS ANDRE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Artur Augusto Scofield Souza Filho, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 101445-97.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): JACIANE ALVES MENDES DE MAGALHAES, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-ARR - 111200-93.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ADRIANO CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem conceder efeito modificativo ao julgado. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 121100-88.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVINO MOREIRA CHAGAS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC, e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR -**



**127600-22.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO MANOEL VILLAS BOAS (representado por SÔNIA REGINA VALORI VILAS BOAS), Advogado: Nicanor José Cláudio, Agravado(s): ANA PAULA MENDES MIZUKUNI, Advogado: Ricardo Bacciotte Ramos, Advogado: Rogério Sacramento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 132000-70.1997.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): KIYOSHI NISHIHARA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 152400-72.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDINEI DE SOUZA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 189700-69.1998.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Recorrido(s): TRANSPORTADORA LATINOAMERICA LTDA E OUTRA, Advogado: Fernando Ely Temes, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DAS NEVES, Advogada: Marilisa Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a executada UNESUL de Transportes Ltda. do polo passivo desta ação. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 192200-26.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Embargado(a): LIMPTEC - LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 206740-03.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MARIA LEITE SOARES PESSA, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Embargado(a): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: José Luiz Matthes, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 209740-77.2004.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Embargado(a): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 222540-32.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): ESPÓLIO de ADEMÁRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto dos Santos Flório, Embargado(a): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 254500-88.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FÁBIO SANTANA DO CARMO, Advogado: Matia Falbel, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 333-359, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 267940-86.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): KLEBER GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Santos Dantas, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 273900-20.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA APARECIDA LOPES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): IPSOS 2011 BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 287540-39.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Telma Berardo Melo, Embargado(a): EDIVALDO SONCIM, Advogada: Renata Albino Garcia Aljona Silva, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 290400-14.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): RITA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogado: Francisco Carlos de Castro, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS BRUNINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: AIRR - 307440-70.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): DENISE DA COSTA VITAL, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E



ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 292-301, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000198-22.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MILITAO ALVES MOREIRA FILHO, Advogada: Adriana Furlan Nascimento, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ARR - 1000525-80.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Agravado(s) e Recorrido(s): RAVENE ELLI ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1000784-09.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA MARIA ESCALEIRA DE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): CAMARGO E CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1001414-26.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Elaine dos Santos Rosa, Recorrido(s): TERESINHA ALVES SIQUEIRA, Advogado: Fernando Yano, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1001833-82.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: Osmar Correia, Advogado: Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Recorrido(s): RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edgar Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 833 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia recursal imputada ao recurso ordinário do autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o mérito do apelo, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001990-18.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WANDERLEY FRAZILIO, Advogado: Francisco José Zampol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1002077-79.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): ALDENOUD PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 1002573-38.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LILIAN GONCALVES SERAGIOLLI E OUTRA, Advogado: Bruno Vinicius Bora, Recorrido(s): QUETSON DE MOURA SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 1894900-06.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOELCIO ALVES, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC, e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. OBS.: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado); **Processo: RR - 100212-27.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOHNNY JACKSON SILVA PINHEIRO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação2: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte JOHNNY JACKSON SILVA PINHEIRO, esteve presente à sessão. Observação3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 407-74.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES COIMBRA, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Thaís Helena Alves Rossa, Advogado: Juliana Luciani da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES COIMBRA, esteve presente à sessão. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 1139-16.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDA TEXEIRA DA SILVA, Advogado: Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Competência Territorial. Domicílio do Reclamante. Local Distinto da Contratação e Prestação de Serviços. Empresa com Atuação Regional. Cerceamento do Direito de Ampla Defesa", por violação do artigo 5º, inciso, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência territorial do foro de Teresina - PI para julgar a demanda, determinar a remessa dos autos para a vara do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região com jurisdição sobre o Município de Monções - SP. Prejudicada a análise do alegado cerceamento de defesa, pelo indeferimento de oitiva de testemunha por carta precatória. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da parte AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 908-77.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON FAVARETTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde





Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador, Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte EDSON FAVARETTO. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 753-34.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDNELE LEMOS DE ARAÚJO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestado o exame dos recursos de revista. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador, Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte EDNELE LEMOS DE ARAÚJO Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 288-26.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AGNALDO CORADINI GUILHERME, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST ; **Processo: ARR - 70-22.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Lorena Pessoa Bravo Marostica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: a Dra. Hannah da Costa Hexsel Ribeiro, patrona da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 1479-16.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Recorrido(s): ADMILSON MENDES DE SOUZA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO ANUÊNIO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO ELETRICITÁRIO.", por contrariedade à Súmula 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e os reflexos pela integração da parcela anuênio na respectiva base de cálculo. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11496-87.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Alyne Yoshida, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS BARONE, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-Rcl - 3601-96.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO - JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo do reclamante; II - dar provimento ao agravo do reclamado para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor atualizado da causa e ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 789 da CLT. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: o Dr. Victor Russomano Júnior falou pela parte DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 735-63.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Franciela Guilarde, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: Diante da



ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11683-30.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO ROBERTO TORRE, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-ARR - 924-74.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): GREICE POMPEU DE SALES, Advogado: Carlos Augusto Vasconcelos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1131-40.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA., Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Paula Castro Collesi, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA ALVES DE JESUS, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: o Dr. Lianna Nivia Ferreira Andrade, patrono da parte SANDRA ALVES DE JESUS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Paula Castro Collesi, patrono da parte KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 334-80.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Souza Damascena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Diante da ausência justificada



da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 49-59.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO,, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 20675-67.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LILIAN MARIA MOREIRA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Mariana Souza Lini, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s): CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, no tema referente à estabilidade provisória, para determinar o processamento do recurso de revista, reautuar os autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte LILIAN MARIA MOREIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11-76.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AT AGRICOLA LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Agravado(s): JOSE CARLOS GRIMA DA SILVA, Advogado: Dárcio Sargentini, Agravado(s): TRANSPORTADORA MARKO LIMITADA, Advogado: José Eduardo Ferraz Mônaco, Agravado(s): AGENOR PAVAN E OUTRO, Advogado: Edevard de Souza Pereira, Agravado(s): SÉRGIO GIGLIO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 1: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Thiago Williams Barbosa de Jesus, patrono da parte AGENOR PAVAN Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 20196-86.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): SANDRA MARA DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, haja vista o impedimento do Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 20399-85.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): JONATAM BORGES FUNCHAL, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, haja vista o impedimento do Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 1164-03.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): JOZIANI DA SILVA, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 948-38.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): BETONFIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogada: Keteryn Pitrez, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 10685-40.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): RITHA CAROLINE DE LIMA SILVA, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo.



Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 195-22.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): ERICA TEODORO AZEVEDO, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por meio da petição Pet - 287832-03/2019, reclamante e reclamada informam a realização de acordo, ainda pendente de homologação. Determina-se a remessa dos autos à origem para a apreciação. Sobrestada a análise do recurso. Observação: Diante da ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Às dezesseis horas e quarenta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma